PROJETO LEI ORDINÁRIA Nº_____, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

ALTERA O ARTIGO Nº 23 DA LEI MUNICIPAL 895, DE 26 DE MARÇO DE 2024, QUE REGULAMENTA E ADEQUA O FUNCIONAMENTO DO PROCESSO DE GESTÃO DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA-PB ÀS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o Artigo 23 da Lei nº 895, de 26 de março de 2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.
§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.
§ 2º O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterá:
I - a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;
II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;
III - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;
IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;
V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.
§ 3º Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá,

ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.
§ 4º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

Art. 2° Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2024.

LUCIO FLAVIO ARAUJO COSTA:56872810459

Assinado de forma digital por LUCIO FLAVIO ARAUJO COSTA:56872810459
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL MULTIPLA G1, ou=03151200000133, ou=presencial, ou=Certificado PF A1, cn=LUCIO FLAVIO ARAUJO COSTA:56872810459
Dados: 2024.08.26 16:02:12 -03'00'

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

Com cordialidade, solicito a vossas excelências a leitura e votação deste Projeto de Lei com urgência, considerando que este visa que visa a atualização do Artigo 23, ajustando o processo de leilão no âmbito municipal. Essa emenda é fundamental para garantir maior conformidade legal e flexibilidade na escolha de leiloeiros, permitindo a seleção via pregão. Além disso, reforça a transparência e a publicidade do processo, estabelecendo regras claras para a divulgação do edital e assegurando que os leilões sejam conduzidos de forma eficiente e competitiva.

Conto com a análise atenta e a aprovação de Vossas Excelências desta emenda, que trará benefícios significativos à Administração Pública Municipal.

Atenciosamente,

LUCIO FLAVIO ARAUJO COSTA:56872810459

Assinado de forma digital por LUCIO FLAVIO ARAUJO COSTA:56872810459
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL MULTIPLA G1, ou=03151200000133, ou=presencial, ou=Certificado PF A1, cn=LUCIO FLAVIO ARAUJO COSTA:56872810459
Dados: 2024.08.26 16:03:08 -03'00'

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB